



LEI Nº 702/2003

Súmula: "Determina área de chácaras para-rurais, como rurais, e dá outras providências".

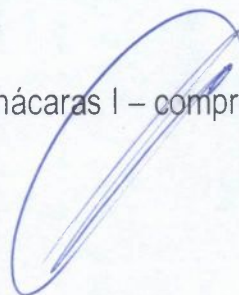
O SENHOR LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- As áreas de chácaras do núcleo urbano denominadas pelo Projeto de Loteamento Urbano de Terra Nova do Norte como pararurais, passarão a fazer parte de acordo com esta Lei da zona rural do Município.

Artigo 2º- A chácaras a que se refere o Artigo anterior serão as descritas nesta Lei, sendo que as demais, continuarão a fazer parte do núcleo urbano do Município.

Parágrafo Único – As alterações se darão nos seguintes setores:

- I. Setor de Chácaras III – compreendendo os Lotes n.º 01 a 134;
- II. Área de expansão I, entre o Setor de Chácaras III e Avenida do Aeroporto e Avenida dos Cambarás – compreendendo os Lotes n.º 05; n.º 08; n.º 09; n.º 10; n.º 11; n.º 12; n.º 13 e n.º 14;
- III. Área de expansão II, entre o Setor de Chácaras I e Setor de Chácaras III – compreendendo os Lotes n.º 01 a 20;
- IV. Setor de Chácaras I – compreendendo os Lotes n.º 27 a 49;





- V. Setor de Chácaras II – compreendendo Lotes n.º 08 a 31 e parte dos Lotes 01 e 02, na divisa com a Compensados Terra Nova, com área de 41,63 ha.

Artigo 3º- Caberá a autoridade administrativa, de ofício, proceder às alterações cadastrais necessárias, obedecendo ao disposto nesta Lei e encaminhar ao Cartório de registro de imóveis da Comarca a relação dos imóveis abrangidos pela mesma.

Artigo 4º - Passará a incidir sobre as áreas descritas no Artigo 2º desta Lei o Imposto Territorial Rural, de conformidade com o Artigo 1º da Lei n.º 9.393/96.

Artigo 5º - SUPRIMIDO (Emenda Supressiva n.º 001/2003).

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,
Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de 2003.

Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal